

ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

Companhia Aberta – CVM nº 2612-3

CNPJ/MF nº 12.104.241/0004-02

NIRE 35.300.493.699

**COMUNICADO AO MERCADO
ESCLARECIMENTOS SOBRE NOTÍCIA VEICULADA NA MÍDIA**

A Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. (ONCO3) ("**Companhia**"), em atenção ao Ofício nº 230/2026/CVM/SEP/GEA-2, datado de 13 de outubro de 2026 ("**Ofício**"), vem apresentar os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") a respeito da notícia veiculada na página do jornal Estadão Online, na rede mundial de computadores, em 11 de outubro de 2026, intitulada "*Empresa tem que apresentar plano de recuperação extrajudicial à Justiça até o dia 14*" ("**Notícia**"). Para melhor compreensão da resposta da Companhia, o Ofício segue como anexo a este Comunicado ao Mercado.

1. Como já noticiado em comunicados ao mercado e fatos relevantes recentes, a Companhia está em processo de reestruturação financeira.
2. Os dados financeiros apresentados na Notícia constam no material de *blowout* divulgado pela Companhia em seu site no dia 12 de outubro de 2026¹.
3. Conforme nota de ressalva que consta na página 2 do material de *blowout*, aquele material, e as informações neles contidas (denominados "Cleansing Materials"), foram elaborados exclusivamente para facilitar as discussões com um determinado grupo ad hoc de credores da Oncoclínicas. Os Cleansing Materials foram disponibilizados publicamente no contexto do plano de recuperação extrajudicial apresentado nos autos do processo nº 4126842-40.2026.8.26.0100, e refletem apenas a data em que as informações foram entregues a tal grupo de credores. Além disso, os Cleansing Materials incluem certos valores apenas para fins ilustrativos, sendo que tais valores não resultam de avaliações, estimativas, previsões ou projeções efetivas da Companhia ou de qualquer terceiro, nem as representam, e não devem ser utilizados como tal. Os valores ou resultados efetivos podem diferir substancialmente daqueles expressos ou implícitos nos Cleansing Materials.
4. As tratativas com os credores abrangidos ainda estão em curso e, tão logo o plano definitivo de recuperação extrajudicial seja apresentado em Juízo, a Companhia dará conhecimento ao mercado por meio de fato relevante.
5. A Companhia reitera seu compromisso de manter o mercado devidamente informado, na forma da regulamentação aplicável, sempre que ocorrerem fatos relevantes relacionados aos temas aqui tratados.

São Paulo, 14 de outubro de 2026

Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.**Maurício L. Hasson**

Diretor Executivo Financeiro e Diretor Executivo de Relações com Investidores

¹ <https://ri.grupooncoclinicas.com/pt/informacoes-financeiras/plano-de-recuperacao-extrajudicial>



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Teixeira da Silva, nº 217, 8º e 9º andares - Paraíso - São Paulo/SP - CEP: 04002-905
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 230/2026/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2026.

Ao Senhor,
Mauricio Leonardo Hassan
Diretor de Relações com Investidores da
ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.
E-mail: ri@oncoclinicas.com

C/C: Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A. – Brasil,
Bolsa, Balcão
E-mails: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br;
ana.zane@b3.com.br; diane.freo@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos sobre notícia veiculada na mídia.**

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada na página do jornal Estadão Online na rede mundial de computadores em 11/10/2026, intitulada "*Empresa tem que apresentar plano de recuperação extrajudicial à Justiça até o dia 14*", com o seguinte teor:

A poucos dias do prazo final para apresentar um plano de recuperação extrajudicial à Justiça, a Oncoclínicas ainda está longe de um consenso com número suficiente de credores para ter o documento homologado, apurou a Coluna. De acordo com fontes próximas à negociação, a companhia conseguiu atrair os detentores de mais de R\$ 1,5 bilhão em Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs), para uma dívida em negociação de pouco mais de R\$ 5 bilhões.

Há ainda outros R\$ 2,74 bilhões em dívidas representadas por debêntures. Os dois segmentos compõem os principais grupos de credores da companhia. Um plano tem de ser apresentado à Justiça até o dia 14 para que a Oncoclínicas evite a recuperação judicial. Fontes ouvidas pela Coluna afirmam que o que circula da companhia para os credores se parece com “minutas” e que a empresa não dá efetivamente andamento ao processo de negociação, apesar da aproximação do fim do prazo para apresentação do plano.

As propostas acertadas entre os detentores de CRIs e a companhia são as que constam no material divulgado pela empresa na sexta-feira da semana passada,

2, e que diferem das inicialmente apresentadas no pedido de recuperação extrajudicial. Entretanto, as condições ainda não “chegaram ao papel” e o processo para fechamento final dos documentos parece difícil e duvidoso, conforme duas fontes.

Proposta prevê duas séries de debêntures

Pelo material mais recente, a principal modalidade de reestruturação prevê a conversão dos créditos em debêntures divididas em duas séries. A Série A, correspondente a 70% dos créditos, terá remuneração de 7,75% ao ano, além da correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e será amortizada em seis parcelas anuais, entre 2031 e 2036. A Série B, equivalente aos 30% restantes, terá juros de 8,25% ao ano, também corrigidos pelo IPCA, com pagamento em quatro parcelas anuais entre 2037 e 2040.

Na versão inicialmente apresentada, a distribuição previa 60% dos créditos na Série A e 40% na Série B. A primeira teria remuneração de IPCA mais 2% ao ano e pagamento em 15 parcelas anuais, de 2028 a 2042. A segunda seria corrigida pela Taxa Referencial (TR), sem juros, e paga em parcela única em 2042.

O material prevê também alternativas para credores que não aderirem à principal modalidade. Uma delas contempla o pagamento de 20% do crédito por meio de debêntures corrigidas pelo IPCA e remuneradas a 3% ao ano, com amortização em quatro parcelas anuais de 2037 a 2040. Na versão anterior, o pagamento dos mesmos 20% estava previsto em parcela única no 15º aniversário da emissão.

Projeções

Além das condições de pagamento da dívida, a companhia apresenta projeções de recuperação operacional. A receita bruta estimada passa de R\$ 4,95 bilhões em 2027 para R\$ 6,67 bilhões em 2031. No mesmo período, o Ebitda (resultado operacional) ajustado após a aplicação da norma contábil IFRS 16 deve avançar de R\$ 522 milhões para R\$ 1,07 bilhão, enquanto a margem do indicador sobe de 11,9% para 17,6%.

As estimativas consideram uma redução no volume de procedimentos em 2026, atribuída à saída de operadoras relevantes da base de atendimento, à falta de medicamentos e ao avanço da verticalização do setor. A companhia prevê uma recuperação parcial de participação de mercado até 2031, seguida por crescimento alinhado ao mercado a partir de 2032.

Mesmo com a melhora operacional projetada, a alavancagem deve continuar elevada nos próximos anos. A relação entre dívida líquida e Ebitda está estimada em 11,9 vezes em 2027, caindo para 5,6 vezes em 2031 e 2,7 vezes em 2036. O fluxo de caixa livre projetado é de R\$ 99 milhões em 2027 e R\$ 52 milhões em 2031, com resultados negativos em alguns anos do período de projeção.

O plano estabelece ainda um caixa mínimo de R\$ 200 milhões, corrigido pelo IPCA, e prevê destinação de parte do excedente de caixa para amortização antecipada da dívida. As projeções são preliminares e dependem da implementação integral do plano, da adesão dos credores e da homologação judicial.

Procurada, a Oncoclínicas não comentou.

(nossos grifos)

2. A propósito do conteúdo da notícia, em especial dos trechos em destaque, requeremos a manifestação de V.Sa. sobre a veracidade das informações prestadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21, nos termos da Resolução CVM nº 44/21, em especial o o inciso XXI do parágrafo único do artigo 2º da mencionada Resolução.

3. Também deverá ser informado em quais documentos já protocolados no

Sistema Empresas.NET constam informações sobre o assunto. Caso seja verídica a informação de que as "propostas acertadas entre os detentores de CRIs e a Companhia são aquelas constantes do material divulgado pela Companhia na sexta-feira da semana passada, dia 2", a Companhia deverá esclarecer em que ocasião e por qual meio o referido material foi anteriormente divulgado ao mercado, bem como apresentar as razões pelas quais o conteúdo das propostas acordadas não foi divulgado por meio do sistema Empresas.NET (ENET).

4. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria "Comunicado ao Mercado", tipo "Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3". O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

5. Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

6. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CVM nº 44/21, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

7. Nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Resolução CVM nº 44/21, é dever dos acionistas controladores ou administradores da companhia aberta, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante pendente de divulgação, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados. Assim sendo, em havendo o vazamento da informação relevante (sua divulgação por meio de um veículo de imprensa, por exemplo), o Fato Relevante tem de ser divulgado, independentemente do fato de a informação ser ou não originária de manifestações de representantes da Companhia.

8. Conforme orienta o Ofício Circular/Anual-2026-CVM/SEP, "a CVM vem entendendo que, na hipótese de vazamento da informação ou se os papéis de emissão da companhia oscilarem atipicamente, o fato relevante deve ser imediatamente divulgado, ainda que a informação se refira a operações em negociação (não concluídas), tratativas iniciais, estudos de viabilidade ou até mesmo à mera intenção de realização do negócio (vide julgamento do Processo CVM nº RJ2006/5928 e do PAS CVM nº 24/05)" (grifos nossos).

9. Destacamos também que o artigo 8º da Resolução CVM nº 44/21 dispõe que cumpre aos acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados da companhia, guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

10. Além disso, cumpre-nos lembrar que o Formulário de Referência (Item 3. Projeções) deve ser atualizado em até 7 (sete) dias úteis contados da alteração ou divulgação de novas projeções ou estimativas (inciso VIII do § 3º ou inciso V do § 4º do artigo 25 da Resolução CVM nº 80/22).

11. Lembramos também que, caso projeções e estimativas sejam divulgadas, o emissor deve, trimestralmente, no campo apropriado do Formulário de Informações Trimestrais - ITR e no Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP, confrontar as projeções divulgadas no Formulário de Referência e os resultados efetivamente obtidos no trimestre, indicando as razões para eventuais diferenças (§ 4º do artigo 21 da Resolução CVM nº 80/22).

12. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia 14 de outubro de 2026.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Moises Washington de Oliveira, Inspetor Federal do Mercado de Capitais**, em 13/10/2026, às 14:54, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 13/10/2026, às 15:00, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **2857233** e o código CRC **B5331695**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **2857233** and the "Código CRC" **B5331695**.*